



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 674, de 05 de setembro de 2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Legislação em vigor, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes dos ANEXOS; de metas prioritárias, de metas fiscais, de riscos fiscais, de resultados nominal e primário, consolidação da dívida pública, demonstrativo de gasto com pessoal e Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes na Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o plano Plurianual e com esta lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) cortes de diárias;
- b) cortes de horas extras;
- c) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- d) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- e) outras despesas que forem necessárias.

§ 5º - Para efeito do § 3º Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 1.000,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 e serão automaticamente corrigidas pela variação da UFIR, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - As isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as médias compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 03 meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos da lei orçamentária constatarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares;

II - Para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - Para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Promover os cargos e funções vagos nos ternos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.
- V - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 - No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos o poder executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e a sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 05 de setembro de 2000.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

METAS PRIORITARIAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
Proj. 1040 – Aquisições de Veículo Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.	Para uma melhor locomoção e segurança do poder executivo.	Próprios	30.000,00
Proj. 1041 – Aterro Sanitário Licença para instalação de um aterro sanitário.	Regularizar a situação do lixo no Município.	Próprios	8.000,00
Proj. 1042 – Veículo para Transporte Escolar Aquisição de um ônibus para a Sec. Educação para o transporte escolar.	Oferecer as crianças do interior melhores condições para o acesso a escola.	Educação	25.000,00
Proj. 1043 – Aquisição de Equipamento de Informática Aquisição de computadores, programas e sistemas para as escolas.	Para uma melhor qualificação dos alunos do ensino fundamental.	Educação	15.000,00
Proj. 1044 – Construção de Salas de Informática Ampliação das escolas municipais para funcionamento de aulas de informática.	Construir um espaço físico adequado para instalação dos equipamentos de informática.	Educação	20.000,00
Proj. 1045 – Merenda Escolar Aquisição de merenda escolar.	Atender programas de alimentação do governo.	Convênio	10.000,00
Proj. 1046 – Desapropriação de Terras Desapropriar área de terras para construção de área de lazer.	Construção de praça de lazer com canchas esportivas na sede municipal.	Próprios	38.000,00
Proj. 1047 – Construção Depósito de Dejetos Construção de depósitos de dejetos (esterco) suínos.	Manter em lugar apropriado os dejetos evitando a poluição.	Agricultura	10.000,00
Proj. 1048 – Ampliação de Viveiros Ampliação do Viveiro Municipal.	Aumentar a produção de mudas para distribuição aos municípios.	Agricultura	5.000,00
Proj. 1049 – Aquisição de Caminhão Aquisição de um caminhão distribuidor de esterco.	Levar o esterco do depósito municipal para as lavouras dos agricultores.	Agricultura	15.000,00
Proj. 1050 – Aquisição de Equipamentos Aquisição de equipamentos para o ambulatório municipal.	Qualificar o atendimento da saúde no Município.	Saúde	40.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Proj. 1051 – Fossas e Sumidouros Construção de fossas e sumidouros.	Melhorar a destinação final dos efluentes líquidos domésticos.	Saúde	20.000,00
Proj. 1052 – Prédio para Indústria Construção de prédios para instalação de indústrias.	Criar oportunidades de emprego.	Próprios	50.000,00
Proj. 1053 – Rede Pluvial Construção de rede de esgoto pluvial nas diversas ruas da cidade.	Melhorar o sistema de drenagem urbano.	Próprios	10.000,00
Proj. 1054 – Construção de Pavilhão Construção de um pavilhão para o parque de máquinas.	Proteger os equipamentos municipais das intempéries	Próprios	20.000,00
Proj. 1055 – Repetidores de Celular Aquisição de quatro repetidoras de celulares para as localidades de Boa Vista, Vila Heinz, Fritzenberg e Sede Municipal.	Facilitar a comunicação e melhorar o sinal.	Próprios	20.000,00
Proj. 1056 – Pórticos Construção de pórticos nas estradas do Município.	Incrementar o turismo no Município.	Próprios	5.000,00
Proj. 1057 – Pavimentação Construção de 6.000m ² de pavimentação asfáltica na Av. Poço das Antas.	Para melhores condições habitacionais e acesso ao Ginásio e indústrias.	Próprios	90.000,00
Proj. 1058 – Pavimentação de Estrada Construção de pavimentação na Av. São Pedro até a esquina Bergmann.	Dar melhor trafegabilidade as pessoas que se dirigem a Boa Vista.	Próprios	50.000,00
Proj. 1059 – Embelezamento Embelezamento da área onde está localizada a sede municipal com construção de escadarias.	Dar uma boa aparência ao prédio municipal.	Próprios	10.000,00
Proj. 1060 – Aquisição Máquina Aquisição de uma motoniveladora para o parque de máquinas.	Atender as estradas do interior.	Próprios	180.000,00
TOTAL			671.000,00

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL

Derany Lopes Machado
Téc. Contab. N° 13433 CRC/RS